



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1349, DE 2020

Destaque para votação em separado do parágrafo único do art. 1º do PLV nº 18/2020, proveniente da MPV nº 927/2020.

**AUTORIA:** Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do parágrafo único do art. 1º do PLV 18/2020, proveniente da MPV 927/2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.

## JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 18/2020 possui diversos dispositivos prejudiciais aos trabalhadores. Um deles é o parágrafo único do art. 1º, segundo o qual a pandemia de Covid-19, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos dos arts. 501, 502 e 503 da CLT. Na prática, isso possibilita ao empregador reduzir as verbas rescisórias, uma vez que o art. 502, II, prevê a redução pela metade das indenizações quando há extinção da empresa por motivo de força maior.

O art. 503 da CLT, por sua vez, em caso de força maior, autoriza a redução geral dos salários dos empregados da empresa em até 25%. Essa redução pode ser adotada independentemente da empresa aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, criado pela Lei nº 14.020/2020 (proveniente da MPV 936/2020). Ou seja, a decisão de reduzir os salários será unilateral do empregador, sem que o governo complemente a renda.

Além disso, o art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90 estabelece que, em caso de despedida por força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual da multa sobre os depósitos do FGTS será reduzido de 40% para 20%.

Em momentos dramáticos como este pelo qual está passando o país, é fundamental manter os empregos e a renda dos trabalhadores. Por essa razão, peço o apoioamento dos pares para que o parágrafo único do art. 1º seja suprimido do PLV 18/2020.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**

SF/20922.68159-87 (LexEdit)